



Relatório em 29/11/93

1.a Votação	Resultado
1 / 1	
2.a Votação	
3.a Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1199, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO Nº 095/93

DATA 22 / 10 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR

CONTRATO DE TRABALHO COM A EMPRESA COMPEQUI EM TROCA

DE DÍVIDA RELATIVA AO ISSQN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

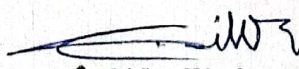
A T O Nº 118

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1199 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1199 , do Executivo.

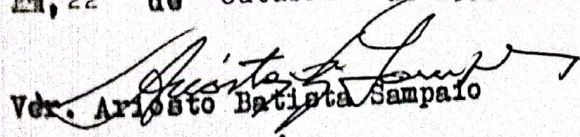
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1199 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 22 de outubro de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de outubro de 1993

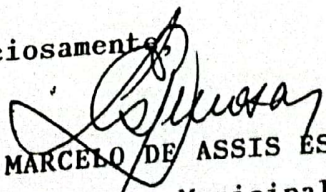
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Trabalho com a Empresa COMPEQUI-Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda, em troca de dívida referente ao ISSQN, que a mesma contraiu com o Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, devido a alta tributação que a empresa sofreu em Porto Alegre e à sérios problemas econômico-financeiro da filial de Butiá, a COMPEQUI teve dificuldades em efetuar o recolhimento do ISSQN ao Município. Tendo a Empresa, interesse em instalar sua matriz em Butiá, e, conseqüentemente, a possibilidade de expandir sua atuação nas atividades de trabalho, trazendo assim, recursos diretos ao nosso Município, entendemos que o Projeto de Lei em questão, encontra fundamento e aos mesmo tempo, soluciona o problema causado entre as partes com referência ao ISSQN, o qual será compensado através da prestação de serviços necessários ao Município, conforme descreve o artigo 1º em seu parágrafo único, sendo que, o referido imposto passará a ser recolhido normalmente, conforme o artigo 4º do Projeto de Lei em pauta.

Na certeza de que Vossas Senhorias encontrarão fundamento nos termos do presente Projeto de Lei, os quais buscam os melhores objetivos para o problema, sem perdas para o nosso Município, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1199

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE
TRABALHO COM A EMPRESA COMPEQUI
EM TROCA DE DÍVIDA RELATIVA AO
ISSQN.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Trabalho com a Empresa COMPEQUI-Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda, em troca da dívida relativa ao ISSQN, que a referida Empresa possui para com o Município de Butiá.

Parágrafo Único - O Contrato de Trabalho a ser firmado com a Empresa citada, referido no "caput" deste artigo, será em forma de Prestação de Serviços, que abaixo relacionam-se:

- . Projetos de Urbanização;
- . Manutenção de Poço Artesiano;
- . Serviços de Máquinas (Retro-Escavadeira).

Artigo 2º - O valor da dívida a que se refere o artigo 1º desta Lei, em CR\$ 2.152.363,75 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), foi apurada e corrigida até 30 de setembro de 1993.

Artigo 3º - Fica a Empresa COMPEQUI-Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda, no compromisso de transferir sua Matriz, da cidade de Porto Alegre para o Município de Butiá, em data imediata à publicação desta Lei.

Artigo 4º - A Empresa COMPEQUI-Rio Sociedade Eng. Pesquisas Geológicas Ltda, passará a efetuar o recolhimento do ISSQN, dentro do mês de competência, a partir de outubro de 1993, até o 15º dia do mês subsequente, mediante apresentação do faturamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO
OF.GP/ Nº 242/93

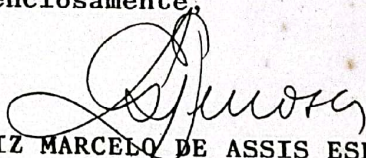
Butiá, 26 de novembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 1.199, do Poder Executivo Municipal, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos-lhe protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

VER. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA CIDADE